



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 006/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TERRI DOS SANTOS GONÇALVES – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Terri dos Santos Gonçalves – ME, com sede à Avenida Raul Valadão Furquim, nº. 631, Jardim Itapura, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 20.590.519/0001-40.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PERIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. TERRI DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 43.367.680 SSP/SP e do CPF nº. 350.560.038-59, residente e domiciliado a Avenida Raul Valadão Furquim, nº. 631, Jardim Itapura, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo,

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Convite nº. 001/2015, expedido em 26/01/2015, julgado em 02/02/2015 e homologado em 02/02/2015 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**



1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização da festividade, incluindo a locação de palcos, tendas, banheiros químicos, som e iluminação, portal, palco, postinhos decorados, decoração aérea e 2 (duas) bandas a serem utilizadas na festividades de Carnaval do Ano de 2015, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – A especificação do produto e quantidade consta no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Realizar os serviço constantes no anexo Ib, parte integrante deste instrumento contratual, na integra, devendo os mesmos serem realizados nos locais indicados pelo profissional designado por esta Gerência para o acompanhamento dos respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil, reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento, decorrente deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. Mediante a apresentação de Nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Prestar todo o serviço a que se refere este instrumento contratual, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir fielmente datas e horários previstos.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.



5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.1.7 – Realizar todos os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas nos Anexos I e IB, parte deste Contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, bem com o pagamento de imposto tais como, ALVARAS.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Providenciar local adequado para a apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e da segurança dos equipamentos e instrumentos.

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.7 – Dispor para o desempenho total do equipamento, ou seja, Som e Luz é necessário a instalação de um disjuntos trifásico de 200 A (ampéres) ou 01 (um) gerador de 80 KVA

5.2.8 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

| |
|--|
| Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer |
|--|



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

| |
|--|
| 02.00 – Poder Executivo |
| 02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer |
| 02.0413.392.0009-2.014 – Implementação de Atividades Culturais |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será de 3 (três) meses, contados a partir de 04/02/2015 à 05/05/2015, podendo ser prorrogado, observando o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.2 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – A multa aplicada a CONTRATADA, deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Fevereiro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

TERRI DOS SANTOS GONÇALVES – ME
Terri dos Santos Gonçalves
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38